

instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre, de caráter estadual, tem por finalidade auxiliar a Presidência do Tribunal de Justiça na gestão das contas especiais de que trata o art. 97, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. As atividades do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado do Acre serão desenvolvidas mediante as disposições deste regulamento, aplicando-se, subsidiariamente, as regras contidas no Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 3º. O Comitê Gestor é composto dos seguintes membros, indicados pelos respectivos Presidentes:

I - um Magistrado titular e um suplente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

II - um Magistrado titular e um suplente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

III - um Magistrado titular e um suplente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Seção Judiciária do Estado do Acre).

Art. 4º. São atribuições do Comitê Gestor, conforme o disposto no art. 8º, § 1º, incisos I e II, e no art. 9º, inciso IV, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça:

I - decidir impugnações relativas às listas cronológicas de precatórios das entidades devedoras que estão inseridas no Regime Especial de pagamento;

II - decidir impugnações relativas às preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal;

III - decidir os incidentes acerca do posicionamento de credores, titulares de condenações de distintos Tribunais;

IV - outras competências que vierem a ser definidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 5º. A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Magistrado titular indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, competindo-lhe:

I - representar o Comitê Gestor em eventos oficiais;

II - dar posse aos membros do Comitê Gestor;

III - mandar distribuir os incidentes e as impugnações endereçados ao Comitê Gestor, podendo determinar a cisão daqueles apresentados em conjunto, salvo as hipóteses de conexão, prevenção ou outras que justificarem a reunião;

IV - dirigir os trabalhos das reuniões do Comitê Gestor e proclamar os resultados dos julgamentos;

V - determinar a inclusão dos incidentes e das impugnações na pauta de julgamento;

VI - designar dia e horário para a realização das reuniões extraordinárias;

VII - determinar a redistribuição dos incidentes e das impugnações a outro membro do Comitê Gestor, nos casos de urgência, quando o titular encontrar-se afastado por motivo de férias ou licença ou quando houver vacância;

VIII – designar o Secretário do Comitê Gestor dentre os servidores efetivos da Secretaria de Precatórios do Tribunal de Justiça, para auxiliar na condução dos trabalhos do Comitê.

Parágrafo único. O mandato do Presidente do Comitê é encerrado concomitantemente ao término da gestão do Corpo Diretivo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 6º. Os incidentes e as impugnações serão distribuídos conforme o critério de vinculação do membro titular do Comitê Gestor ao Tribunal que expediu o precatório que originou o recurso.

Art. 7º. Os membros titulares do Comitê Gestor funcionarão como relatores dos incidentes e das impugnações a eles distribuídos, competindo-lhes:

I – apresentar seu relatório e voto nos incidentes e nas impugnações que lhes forem distribuídos, inclusive naquelas manifestamente improcedentes;

II – requerer designação de dia para julgamento;

III – decidir liminarmente as questões que demandarem urgência, submetendo-as ao Comitê Gestor na reunião que imediatamente se seguir;

IV – determinar que a parte autora ou a Secretaria do Comitê Gestor instrua o processo com as peças ou informações que entender pertinentes;

V – determinar que se colha a prévia manifestação de interessado no julgamento, mediante publicação no Diário da Justiça, assinalando prazo;

VI – determinar a remessa dos incidentes e das impugnações a seu suplente, nos casos de impedimento e suspeição;

VII – determinar a redistribuição dos incidentes e das impugnações, quando verificar a existência de conexão, prevenção ou outra situação que assim o exigir.

VIII – encaminhar o relatório do voto aos demais membros do Comitê Gestor com antecedência mínima de cinco dias da sessão de julgamento.

Art. 8º. Ao suplente incumbirão as mesmas atribuições do relator titular.

§ 1º. Na hipótese de afastamento definitivo de algum membro do Conselho, os incidentes e as impugnações serão encaminhados ao respectivo suplente, que assumirá a relatoria até a designação do titular.

Art. 9º. São atribuições do Secretário do Comitê Gestor, entre outras:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade todo o patrimônio intelectual e a memória do Comitê;

II - organizar a pauta e secretariar as sessões do Comitê;

III - lavrar as atas das reuniões;

IV - cumprir as determinações do Presidente e dos relatores, inclusive prestar as informações necessárias à formação do processo de impugnação;

V - proceder à distribuição dos incidentes e das impugnações aos Membros do Comitê Gestor, observando a regra do art. 6º;

VI - distribuir aos membros do Comitê cópia das principais peças dos processos

incluídos em pauta, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sessão.

Art. 10. As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão, ordinariamente, a cada bimestre do ano, na sala de sessões de uma das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em data e horário escolhido previamente pelos seus membros titulares, desde que haja incidentes, impugnações ou outras matérias da sua competência a serem apreciadas, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Comitê ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão publicadas no Diário da Justiça com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11. As reuniões do Comitê Gestor obedecerão às seguintes normas:

I – a abertura das reuniões depende da presença do Presidente do Comitê Gestor e de todos os membros titulares, ou de seus respectivos suplentes;

II – os incidentes e as impugnações serão julgados na ordem em que forem incluídas na pauta, salvo questão prejudicial a ser apreciada na mesma reunião;

III – anunciada o incidente ou a impugnação a ser julgada e apregoadas as partes, o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu relatório e voto;

IV – a sequência de votação observará à seguinte ordem, conforme a origem do membro do Comitê Gestor: Justiça Estadual, Justiça Trabalhista e Justiça Federal;

V – não haverá sustentação oral, podendo o interessado apresentar memoriais escritos para serem entregues aos membros do Comitê Gestor até o início da reunião;

VI – as decisões serão tomadas por maioria simples de voto;

VII – havendo empate na votação, prevalecerá o ato impugnado;

VIII – não será aceito pedido de vista, salvo com deliberação favorável da maioria dos membros;

IX – das decisões do Comitê Gestor não caberá recurso, salvo embargos declaratórios, em caso de omissão, dúvida ou contradição, a serem interpostos e decididos na mesma sessão de julgamento, logo após a proclamação do resultado;

X – será lavrada ata de tudo o que acontecer nas reuniões, que conterá a assinatura do Presidente e dos membros do Comitê Gestor.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário do Comitê.

Art. 13. Qualquer membro poderá propor a alteração deste Regimento.

Art. 14. O regulamento do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado do Acre entrará em vigor na data da publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 1923/2016.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 26 de janeiro de 2017.

Des^a **Maria CEZARINETE de Souza Augusto ANGELIM**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 26/01/2017, às 18:33, conforme art. 1º, III, «b», da Lei 11.419/2006.

Extrato de Termo de Cessão de Uso Parcial de Imóvel Urbano nº 01/2017

Termo de cessão de uso parcial de imóvel urbano que entre si celebram, como cedente, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e como cessionária, a Defensoria Pública Geral do Estado do Acre.

Nº do Processo: 0005828-17.2016.8.01.0000

Partes: Defensoria Pública Geral do Estado do Acre e Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto: Cessão de uso parcial, em caráter precário, pelo Cedente em favor do Cessionário, a título gratuito, do bem imóvel a seguir decrito: “2º Pavimento do Fórum da Avenida Ceará, situado na Avenida Ceará, 2692, Bosque, CEP 69.900-448, Comarca de Rio Branco/AC”

Vigência: 30 meses, a contar da data da assinatura do correspondente Termo, prorrogável por igual período, podendo ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pelo cedente, em razão de sua precariedade.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93

Fiscal do Termo: Titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0001382-68.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Segundo Termo Aditivo

Nº do Contrato: 39/2014